

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515, de 2006, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Emenda única (Corresponde à Emenda nº 1- CE)

Dê-se ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação à distância.' (NR)"

Senado Federal, em 1º de julho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal